

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026 PARA SELEÇÃO DE
AGRICULTORES (AS) FAMILIARES PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA).**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio de da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Duarte da Silveira, 610, Centro, João Pessoa, inscrita no CNPJ Nº 08.778.276/0001-07, neste ato, representada por **GILVANEIDE NUNES DA SILVA**, Secretária de Estado, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar o Edital de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares enquadrados no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea, para doação à pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802/2023, Portaria nº. 72, de 15 de Julho de 2026, Lei Estadual nº 8.706/08, que instituiu a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN, o III Plano Estadual de Segurança Alimentar (III PLANSAN 2024-2027), por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN.

1. DO PROGRAMA

O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA-CDS) consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando toda uma cadeia, a qual é composta por agricultores familiares, cooperativas e entidades socioassistenciais, visando a suplementação alimentar às pessoas atendidas por entidades governamentais e não-governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos às populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional, cadastradas em seus devidos conselhos.



2. OBJETO

O objeto do presente Edital de Chamada Pública consiste no cadastramento e seleção de agricultores (as) familiares formalmente habilitados (as), com vistas ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à doação a famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – modalidade Compra com Doação Simultânea. A execução dar-se-á mediante a aplicação do recurso financeiro global de R\$ **15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**.

A Portaria SESAN/MDS nº 72, de 15 de junho de 2026, estabelece metas, limites financeiros, prazos e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão, levando em consideração a diversidade de produtos, contemplando os seguintes municípios:

1ª REGIÃO
SANTA RITA, SAPÉ, ALHANDRA, CAAPORÃ, PITIMBU, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, MARÍ, RIACHÃO DO POÇO
2ª REGIÃO
SOLÂNEA, BANANEIRAS, DONA INÊS, ARAÇAGI, ARARUNA, ALAGOINHA, BORBOREMA, TACIMA, CASSERENGUE, PILÕES, SERRARIA, SERTÃOZINHO
3ª REGIÃO
ALAGOA GRANDE, QUEIMADAS, AREIA, BOQUEIRÃO, ALAGOA NOVA, REMÍGIO, BARRA DE SÃO MIGUEL, ARARA, SOLEDADE, SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ALGODÃO DE JANDAÍRA, CABACEIRAS, CATURITÉ, LAGOA SECA, LIVRAMENTO, MASSARANDUBA, ESPERANÇA, FAGUNDES, PUXINANÃ, CAMPINA GRANDE
4ª REGIÃO
CUITÉ, PICUI, CUBATI, BARRA DE SANTA ROSA, DAMIÃO, FREI MARTINHO, NOVA PALMEIRA, BARAÚNA, PEDRA LAVRADA, SÃO VICENTE DO SERIDÓ, SOSSEGO
5ª REGIÃO
MONTEIRO, SUMÉ, SÃO JOÃO DO CARIRI, CONGO, CAMALAU, PARARI, PRATA, SANTO ANDRÉ, SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
6ª REGIÃO
PATOS, SANTA LUZIA, TEIXEIRA, MÃE D'ÁGUA, MATUREIA, PASSAGEM, SÃO MAMEDE, VÁRZEA, SÃO JOSÉ DO SABUI
7ª REGIÃO
ITAPORANGA, CONCEIÇÃO, PIANCÓ, COREMAS, BOA VENTURA, CURRAL VELHO, DIAMANTE, IBIARA, IGARACY, NOVA OLINDA, OLHO D'ÁGUA, PEDRA BRANCA, SANTANA DE MANGUEIRA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO JOSÉ DE CAIANA, SERRA GRANDE
8ª REGIÃO
CATOLÉ DO ROCHA, SÃO BENTO, BREJO DO CRUZ, BOM SUCESSO
9ª REGIÃO
CAJAZEIRAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, UIRAÚNA, BONITO DE SANTA FÉ, BERNARDINO BATISTA, JOCA CLAUDINO, MONTE HOREBE, POÇO DANTAS, POÇO DE JOSÉ DE MOURA, SANTA HELENA, TRIUNFO
10ª REGIÃO
SOUSA, APARECIDA, LASTRO, MARIZÓPOLIS, SANTA CRUZ, SÃO FRANCISCO, SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, VIEL-RÓPOLIS, NAZAREZINHO.
11ª REGIÃO
PRINCESA ISABEL, TAVARES, ÁGUA BRANCA, JURU, IMACULADA, MANAÍRA, SÃO JOSÉ DE PRINCESA
12ª REGIÃO
ITABAIANA, CALDAS BANDÃO, INGÁ, GURINHÉM, ITATUBA, JUAREZ TÁVORA, JURIPIRANGA, MOGEIRO, PEDRAS DE FOGO, PILAR, SALGADO DE SÃO FÉLIX, SÃO JOSÉ DOS RAMOS, SÃO MIGUEL DE TAIPU, SERRA REDONDA
13ª REGIÃO
POMBAL, CAJAZEIRINHAS, CONDADO, LAGOA, PAULISTA, SÃO BENTINHO, SÃO DOMINGOS, VISTA SERRANA

14ª REGIÃO
MAMANGUAPE, RIO TINTO, BAÍA DA TRAIÇÃO, CAPIM, CUITÉ DE MAMAGUAPE, CURRAL DE CIMA, JACARAÚ, LAGOA DE DENTRO, MARCAÇÃO, MATARACA, PEDRO RÉGIS.

3. DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM FORNECIDOS

3.1. Os interessados deverão apresentar proposta de fornecimento dos gêneros alimentícios, por meio de formulário disponibilizado na internet **(item 5.3)**, em conformidade com as especificações relacionadas na Tabela da CONAB **(anexo II)**.

3.2. Os produtos orgânicos e agroecológicos serão acrescidos de 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos, neste edital, para produtos convencionais.

3.3. Em casos de **alimentos processados de origem vegetal e de origem animal**, deve o beneficiário fornecedor possuir os documentos listados abaixo e verificar as seguintes especificações técnicas dos produtos:

- a) Registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou ainda no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI – POA);
- b) Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- c) Alvará sanitário ou licença de funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registros conforme os anexos 1 e 2 da RDC n 27/2010 da ANVISA;
- d) Os produtos devem estar embalados e com selo de classificação do órgão



classificador;

- e) **Produto in natura:** quando o produto está em seu estado natural, sem qualquer beneficiamento;

Produto beneficiado: produto minimamente processado (eviscerado, embalado e com selo de qualidade sanitária);

- f) **Pescados artesanais:** atividade produtiva sem interferência tecnológica;
- g) **Espécies de pescados de cativeiro:** tilápia, tambaqui, carpa e outros;
- h) **Espécies de pescados artesanais:** tucunaré, traíra, curimatã, e outros.

3.4. Quanto ao transporte dos alimentos, deverá cumprir as normas estabelecidas pela Anvisa, (i) Resolução-RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 e (ii) Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013, as quais podem ser acessadas para leitura, respectivamente, por meio de dos endereços eletrônicos a seguir: (i) <https://bit.ly/4lXVmQd> e (ii) <https://bit.ly/3JMGzug>

3.5. Os alimentos processados/beneficiados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos são regidos pela Resolução nº 78, de 8 de setembro de 2017, a qual deve ser observada pelos fornecedores (agricultores familiares).

4. DA PROPOSTA E DOS AGRICULTORES FAMILIARES

4.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares individuais, que atendam aos requisitos previstos no art. 6º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e determinados pelo Grupo Gestor Local do PAA, de acordo com o limite financeiro;

4.2. Serão aceitas propostas APENAS de agricultores familiares que possuem Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF/DAP);

4.3. Para a seleção e em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos (as) os (as) agricultores (as) familiares proponentes elegíveis, serão utilizados os critérios de priorização especificados no item 9.0 deste edital “**DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**”;

4.4. Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que obtiverem maior pontuação no processo de classificação de acordo com os critérios apresentados no item 9.1 deste edital;

4.5. Serão classificadas **1.600 (hum mil e seicentos)** propostas, apresentadas em ordem decrescente de pontuação total obtida por cada beneficiário fornecedor. Os demais comporão lista de cadastro de reserva (lista de espera).

5. DAS INSCRIÇÕES E DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS



- 5.1. O prazo para a apresentação de propostas no presente edital será de **10 dias** corridos. Os agricultores interessados deverão apresentar a documentação necessária para habilitação, conforme previsto no item **6.0** deste edital e de acordo com o cronograma estabelecido no item **17.1**. O período para realização da inscrição com toda a documentação será de **02 de julho de 2026 até às 23h59 do dia 11 de julho de 2026**;
- 5.2. O prazo para apresentação de impugnações a este Edital será de 01 (um) dia útil, iniciando às 00:01h e encerrando-se às 23:59h do dia 25 de junho de 2026 por meio de e-mail: (paafederal2026@gmail.com);
- 5.3. As inscrições serão realizadas **ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE** por meio da internet, por meio de do endereço eletrônico oficial (<https://pbdocforms.pb.gov.br/servico/3068>) disponibilizado neste edital. O candidato deverá preencher corretamente todos os campos do formulário de inscrição e anexar, quando solicitado, a documentação exigida **UNICAMENTE** em formato digital (PDF). Para tirar quaisquer dúvidas sobre o processo de inscrição, entre em contato por meio de e-mail institucional (paafederal2026@gmail.com) ou por meio do telefone (83) 99178-7225;
- 5.4. Não será aceito, em nenhuma hipótese, o envio ou recebimento de inscrições físicas, seja pessoalmente, via Correios ou por quaisquer outros meios, na sede da SEDH ou em qualquer outra unidade administrativa vinculada;
- 5.5. É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações e atualizações referentes a este processo seletivo nos canais oficiais do Governo do Estado da Paraíba e da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), incluindo o acesso do formulário de inscrição na plataforma oficial PB DOC FORMS (<https://pbdocforms.pb.gov.br/servico/3068>), bem como certificar-se do correto envio e recebimento da sua inscrição por meio de e-mail enviado de forma automática com o número do processo/protocolo. A SEDH não se responsabiliza por falhas de comunicação, problemas técnicos, congestionamentos, ou quaisquer outros fatores que possam impedir a efetivação da inscrição dentro do prazo estipulado;
- 5.6. Para acessar o formulário de inscrição é necessário possuir a conta [Gov.br](https://www.gov.br/pt-br), a qual pode ser criada e acessada por meio de do endereço eletrônico a seguir (<https://www.gov.br/pt-br>);
- 5.7. O cidadão que enfrentar dificuldades para acessar ou criar uma conta na plataforma GOV.BR poderá consultar o “**Manual Informativo Acesso ao Gov.br**”, disponível no endereço eletrônico a seguir (<https://bit.ly/47oilAe>) para orientações quanto ao processo de criação de conta no [Gov.br](https://www.gov.br/pt-br) e suas demais funcionalidades.



6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PELO PROPONENTE

6.1. O candidato que enfrentar dificuldades no envio adequado dos documentos digitalizados poderá consultar o “**Manual Informativo Documentos Legíveis**”, disponível no endereço eletrônico (<https://bit.ly/41EKL5r>);

6.2. Os (as) agricultores (as) deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, em sua totalidade, conforme disposto a seguir:

- a. Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- b. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) (<https://bit.ly/480QV2>);
- c. Cópia do Comprovante de Residência;
- d. Extrato da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ou DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) (<https://dap.mda.gov.br/>);
- e. Certificado de aptidão para fornecer produtos orgânicos;
- f. Auto-declarações;
- g. Proposta de Fornecimento de Alimentos para o Agricultor Individual, a qual será preenchida durante a inscrição por meio de do formulário online, marcando os produtos que serão fornecidos;
- h. Caso o (a) agricultor (a) esteja cadastrado no CadÚnico, deverá apresentar comprovante/extrato do NIS – Número de Identificação Social por meio de do endereço eletrônico (<https://bit.ly/4g6s0h4>);
- i. Cópia de Certidão de Nascimento, **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE**, de filhos menores de 18 anos de idade, caso possua.

7. REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, o prazo para regularização se dará, **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE**, durante o período de inscrição conforme o cronograma do presente edital;

7.2. Para fins de avaliação da proposta, será considerada válida apenas a última inscrição enviada pelo (a) candidato (a) por meio de do formulário digital, ficando automaticamente desconsideradas as anteriores por quaisquer equívocos ou inconsistências eventualmente ocorridos.

8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

8.1. Será designada por Portaria, uma Comissão de Análise dos critérios estabelecidos neste edital, presidida pelo primeiro servidor:

- 1. LUCIANA LEAL FERNANDES ARAÚJO Matrícula 169.416-2**
- 2. ADRIANA CÂNDIDO DE ARAÚJO Matrícula 906.2033**
- 3. LUCAS SAMUEL DA SILVA – Matrícula 926.469-8 (PBDOC – FORMS)**
- 4. AIRES UMBERTO VIEIRA – Matrícula 192.849-0 (INFORMAÇÕES TECNICAS DO PAA)**
- 5. JURIDICO**
- 6. PAULO AUTRAN BEZERRA DE LIRA - Matrícula 190.363-2 (SISPAA)**
- 7. JOSÉ EDMUR ESTRELA NETO – Matrícula 924.746-7 (PBDOC)**
- 8. REPRESENTANTE DO CONSEA - PB**

9. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Serão adotados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória em conformidade com a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, art. 6º, parágrafo I ao XI:

- a. Inscritos no Cadastro de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (10 pontos);
- b. Indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais; (10 pontos)
- c. Negros (10 pontos);
- d. Mulheres (10 pontos);
- e. Assentados da reforma agrária (10 pontos);
- f. Pescadores (10 pontos);
- g. Jovens entre 18 e 29 anos (10 pontos);
- h. Agricultores (as) com mais de 3 (três) produtos enviados na proposta (10 pontos);
- i. Produtos de origem vegetal e de origem animal processados (10 pontos).

9.2. As Propostas que não atenderem aos critérios estabelecidos nos itens anteriores receberão **nota zero (0)** nos respectivos requisitos não cumpridos. A classificação final dessas propostas observará os **critérios de desempate**, conforme a seguinte ordem de prioridade:

- a) Maior percentual de mulheres no projeto;
- b) Maior percentual de jovens no projeto;
- c) Maior percentual de povos e comunidades tradicionais no projeto;
- d) Maior percentual de produtos orgânicos no projeto;



- e) Menor valor (em R\$) do projeto;
- f) Data de envio do projeto (projetos encaminhados há mais tempo).

9.3. Deverá ser assegurado o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos para a composição dos beneficiários fornecedores, a saber: (i) no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser mulheres; e (ii) no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser agricultores (as) inscritos (as) no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, em conformidade com o disposto na Portaria SESAN/MDS nº 72, de 15 de junho de 2026.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Data de envio do projeto ;

10.2. Em caso de empate entre propostas, terá preferência aquela apresentada por produtor(a) rural que comprove possuir maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documentação comprobatória no formulário de inscrição;

10.3. Agricultor (a) que apresentar maior diversificação de gêneros alimentícios na presente proposta;

10.4. Maior número de produtos cadastrados na proposta.

11. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

11.1. Poderão solicitar adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA os entes federativos que tenham aderido o Sistema e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, **Lei nº 11.346/2006**, Lei nº 8.706/2008, o Decreto nº 7.272/2010, § 2º, Art. 2º, da Portaria MDS nº 72, de 15 de junho de 2026;

11.2. Serão adotados critérios de pontuação e priorização para beneficiário receptor, municípios em situação de insegurança alimentar;

11.3. Contemplados com equipamentos e Central de Recebimentos.

12. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. Os beneficiários fornecedores deverão entregar os gêneros alimentícios nas Centrais de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA dos seus respectivos municípios, de acordo com o calendário e horários pactuados junto à Unidade Executora do programa. Na



entrega, o Técnico da EMPAER e/ou do PAA do município deverá acompanhar e atestar o seu recebimento;

12.2. No ato da entrega dos gêneros alimentícios, estes serão analisados, quanto à qualidade, se atendem às especificações descritas no Termo de Referência para Produtos PAA e PNAE, elaborado pela EMPAER, conforme a legislação vigente, podendo ser aceitos ou não, disponível no link a seguir (<https://acesse.one/gRJFm>);

12.3. Na ausência de fornecimento de produtos pelo agricultor no prazo de 06 (seis) meses, durante a execução do programa o mesmo deverá fazer uma declaração, informando que não está apto para participar da proposta, informando seus motivos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega dos alimentos na quantidade estabelecida e com qualidade satisfatória, por meio do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, emitido e assinado pelo técnico responsável do município (agente público) e por meio de documento fiscal atestado, a quem caberá a responsabilidade pela guarda dos documentos em boa ordem.

14. DOS VALORES

14.1. O limite individual de participação, por unidade familiar, é **de até R\$ 10.000,00, (dez mil reais)** por CAF/DAP principal Unidade Familiar por ano civil, conforme disponibilidade de recurso financeiro;

14.2. O valor contratado por beneficiário fornecedor será definido com base na disponibilidade orçamentária e necessidade da demanda da entidade executora do Programa;

14.3. Os pagamentos referentes à aquisição dos produtos serão realizados, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio de crédito em conta bancária aberta pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em titularidade do (a) agricultor (a) familiar selecionado e aprovado nesta chamada pública;

14.4. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante apresentação e conferência da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) ou Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) e quaisquer outros documentos exigidos no ato da chamada pública, respeitando os prazos estabelecidos pelo cronograma de execução do Programa (**item 17.1**);

14.5. A efetivação do crédito em conta dependerá da regularidade do(a) agricultor(a) junto aos órgãos de controle, bem como da correta execução dos procedimentos de entrega, atesto



e liquidação dos produtos contratados.

15. DA APROVAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

15.1. Serão considerados **habilitados neste edital** os beneficiários fornecedores que atenderem, integralmente, aos critérios de habilitação e seleção estabelecidos neste edital, bem como apresentarem toda a documentação exigida, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma (**item 17.1**);

15.2. A aprovação implica na **habilitação para o fornecimento de alimentos ao Programa de Aquisição de Alimentos com Doação Simultânea (PAA-CDS)**, conforme as condições, limites e orientações previstas neste edital e na legislação vigente;

15.3. Os (as) proponentes aprovados (as) terão seus nomes divulgados em lista oficial a ser publicada no Diário Oficial do Estado, *site* da entidade executora, bem como nos canais de comunicação previamente definidos, sendo de inteira responsabilidade dos (as) proponentes acompanharem as publicações;

15.4. A aprovação final **não garante o início imediato das entregas dos alimentos**, estando o início condicionado à formalização do compromisso, à organização da logística e à disponibilidade orçamentária e financeira do Programa;

15.5. Os (as) beneficiários (as) fornecedores (as) aprovados (as) deverão, **obrigatoriamente**, preencher e assinar o **Termo de Compromisso** por meio da **Plataforma PB DOC FORMS** acessada por meio do gov.br, em prazo a ser definido e divulgado pela Coordenação do PAA-CDS;

15.6. O preenchimento do referido Termo de Compromisso é condição indispensável para a efetivação da participação do (a) beneficiário (a) fornecedor (a) no Programa, sendo considerado ato de formalização da adesão às regras, responsabilidades, prazos e condições de fornecimento estabelecidas neste edital e nas normativas correlatas;

15.7. O não preenchimento do Termo de Compromisso no prazo estabelecido será interpretado como **renúncia tácita à aprovação** e resultará na **desclassificação automática** do (a) **proponente**, sendo convocado, se necessário, o (a) próximo (a) agricultor (a) da lista de suplentes, conforme ordem de classificação;

15.8. A assinatura do Termo de Compromisso implica em ciência e concordância com as cláusulas deste edital, assumindo o (a) proponente a responsabilidade de cumprir com as obrigações legais e contratuais decorrentes da sua aprovação;

16. DISPOSIÇÕES GERAIS



16.1. O beneficiário fornecedor que aderir a esta Chamada Pública nº 02/2026, se compromete a disponibilizar os gêneros alimentícios de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal vigentes;

16.2. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do técnico responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá, imediatamente, após a comunicação por escrito da devolução, substituí-los;

16.3. Na aquisição dos alimentos serão observados as normativas de controle sanitário e de qualidade expedidos pelos órgãos responsáveis;

16.4. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão ser, obrigatoriamente, oriundos da produção própria dos beneficiários fornecedores, integrantes da agricultura familiar, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a atuação de intermediários, atravessadores ou terceiros alheios à unidade produtiva familiar em qualquer etapa da cadeia de produção, comercialização ou fornecimento dos referidos alimentos no âmbito desta chamada pública;

16.5. Para alimentos beneficiados/processados, é permitida a utilização de insumos industriais, matérias primas adicionais e de embalagens necessárias para a fabricação, conservação, armazenamento e distribuição dos produtos, inclusive de terceiros não beneficiários do Programa. No entanto, pelo menos, um dos produtos caracterizados como matéria-prima deverá ser oriunda da produção própria do beneficiário fornecedor;

16.6. Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, deverão estar frescos, inteiros e no ponto de maturação adequado para consumo. Deverão estar isentos de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitas, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor, sabor estranhos ou quaisquer outras características que tornem o consumo inapropriado;

16.7. Quando a aquisição e o consumo da mercadoria ocorrerem na mesma terra indígena, fica estendido o conceito de autoconsumo, dispensando-se o atesto dos órgãos de vigilância animal e sanitária;

16.8. Em casos de desistência ou exclusão de beneficiário fornecedor da proposta, os mesmos deverão obrigatoriamente assinar um termo de desistência elaborado pela Unidade Executora do Programa, o qual será arquivado;

16.9. Do resultado preliminar caberá recurso a ser apresentado junto a Comissão no prazo de 2 (dois) dias corridos (20/07/2026 a 22/07/2026), por meio de do link (<https://pbdocforms.pb.gov.br/servico/3069>), o qual será apreciado e divulgado junto ao



resultado final;

16.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo Gestor Local do PAA.

17. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

17.1. As atividades da seleção pública obedecerão ao cronograma a seguir. Em caso de alterações, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

EVENTO	DATA
Publicação do Edital de Chamamento Público	01/07/2026
Impugnação do Edital	01/07/2026 a 02/07/2026
Período de Inscrições	03/07/2026 a 12/07/2026
Análise das Inscrições/propostas	14/07/2026 a 18/07/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	19/07/2026
Período para recurso do Resultado Preliminar	21/07/2026 a 23/07/2026
Resultado Final	25/07/2026

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – CHECKLIST DO BENEFICIÁRIO (A) FORNECEDOR INDIVIDUAL;

ANEXO II –TABELA DA CONAB;

ANEXOS do **III** ao **VIII** - AUTODECLARAÇÕES.

João Pessoa, PB, 30 de junho de 2026.

GILVANEIDE NUNES DA SILVA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

ANEXO I
CHECKLIST DO (A) AGRICULTOR (A) FAMILIAR
CADASTRO DE AGRICULTORES (AS)

Os interessados deverão utilizar este checklist **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** como referência para reunir os documentos exigidos para a efetivação de sua inscrição na Plataforma PB DOC FORMS. **NÃO** é necessário anexar este checklist, no formato de documento PDF, no formulário online de inscrição.

- () Cópia do RG;
- () Cópia do CPF;
- () Cópia do comprovante de residência ;
- () Cópia do extrato da DAP/CAF;
- () Certificado de aptidão para fornecer produtos orgânicos (apenas para quem irá fornecer produtos orgânicos);
- () Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- () Auto-declarações
- () Caso o (a) agricultor (a) esteja cadastrado no CadÚnico, deverá apresentar comprovante/extrato do NIS – Número de Identificação Social por meio de do endereço eletrônico (<https://bit.ly/4g6s0h4>);

ANEXO II**TABELA DE PREÇO CONAB**

A tabela completa pode ser acessada e visualizada por meio de do endereço eletrônico a seguir: (<https://bit.ly/42c5TQx>). Esta é a tabela mais recente da CONAB e o período de sua vigência de preços é de maio de 2026 a outubro de 2026

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA – SUREG/PB
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E DE SUPORTE ESTRATÉGICO – GEOS/PB
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

TABELA DE PREÇOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS)

VIGÊNCIA DOS PREÇOS: maio/2026 a outubro/2026

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO (R\$)	PRODUTO ORGÂNICO (R\$)	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO (R\$)	PRODUTO ORGÂNICO (R\$)
1	ABACATE	kg	8,16	10,61	55	IOGURTE DE FRUTAS (LEITE DE VACA) (1)	kg	11,31	14,70
2	ABACAXI	kg	5,06	6,57	56	INHAME DA COSTA	kg	12,02	15,62
3	ABÓBORA CABOCLA	kg	6,87	8,92	57	INHAME SÃO TOMÉ (cará)	kg	5,78	7,50
4	ABÓBORA LEITE	kg	4,46	5,80	58	LARANJA PERA	kg	4,26	5,54
5	ABOBRINHA	kg	6,06	7,87	59	LEITE DE CABRA PASTEURIZADO (1)	l	7,50	9,75
6	ACELGA	kg	10,19	13,24	60	LEITE DE VACA PASTEURIZADO (1)	l	5,91	7,68
7	ACEROLA	kg	8,53	11,09	61	LIMÃO TAHITI	kg	5,00	6,49
8	ALFACE LISA	kg	11,94	15,51	62	MACAXEIRA	kg	4,40	5,71
9	ALHO	kg	29,40	38,21	63	MACAXEIRA À VÁCUO (1)	kg	8,72	11,33
10	AMENDOIM EM CASCA	kg	15,68	20,38	64	MAMÃO FORMOSA	kg	4,50	5,84
11	ARROZ BRANCO	kg	5,50	7,14	65	MAMÃO HAVAI	kg	4,67	6,06
12	ARROZ VERMELHO	kg	7,90	10,27	66	MANGA ESPADA	kg	7,02	9,13
13	BANANA DA TERRA	kg	8,67	11,26	67	MANGA TOMMY	kg	5,65	7,33
14	BANANA PACOVAN	kg	5,15	6,69	68	MANTEIGA DA TERRA (de garrafa) (1)	kg	28,67	37,26
15	BANANA PRATA	kg	5,66	7,36	69	MARACUJÁ	kg	9,33	12,12
16	BATATA DOCE	kg	4,86	6,32	70	MAXIXE	kg	10,54	13,70
17	BATATA INGLESA	kg	5,25	6,82	71	MEL DE ABELHA (pote/kg) (1)	kg	36,02	46,82
18	BEBIDA LÁCTEA (1)	kg	6,44	8,37	72	MEL DE ABELHA (sache/kg) (1)	kg	59,18	76,92
19	BERINJELA	kg	5,86	7,62	73	MELANCIA	kg	2,91	3,78
20	BETERRABA	kg	6,11	7,94	74	MELÃO ESPANHOL	kg	5,05	6,56
21	BISCOITO DE COCO (artesanal) (3)	kg	23,94	31,12	75	MILHO VERDE	kg	7,42	9,65
22	BOLOS DIVERSOS (3)	kg	19,98	25,96	76	NATA (1)	kg	26,17	34,01
23	CAJU	kg	19,01	24,71	77	OVOS CAPIRA (1)	dz	13,47	17,50
24	CARNE BOVINA (dianteiro com osso) (1)	kg	29,69	38,59	78	PESCADO DE CATIVEIRO (beneficiado) (1) (6) (8)	kg	20,74	26,95
25	CARNE BOVINA (traseiro com osso) (1)	kg	32,72	42,53	79	PESCADO DE CATIVEIRO (in natura) (1) (5) (8)	kg	18,30	23,79
26	CARNE BOVINA (ponta de agulha) (1)	kg	27,68	35,97	80	PESCADO ARTESANAL (beneficiado) (1) (6) (9)	kg	23,29	30,27
27	CARNE CAPRINA (dianteiro) (1)	kg	36,40	47,31	81	PESCADO ARTESANAL (in natura) (1) (5) (9)	kg	20,50	26,65
28	CARNE CAPRINA (traseiro) (1)	kg	41,04	53,35	82	PEPINO	kg	5,58	7,25
29	CARNE OVINA (dianteiro) (1)	kg	36,07	46,88	83	PIMENTÃO VERDE	kg	8,53	11,08
30	CARNE OVINA (traseiro) (1)	kg	40,71	52,92	84	PINHA	kg	19,66	25,56
31	CARNE SUÍNA (carcaça) (1)	kg	22,83	29,68	85	PITAYA	kg	29,65	38,53
32	CEBOLA PERA	kg	5,08	6,59	86	POLPA DE ABACAXI (2)	kg	12,03	15,63
33	CEBOLINHA	kg	15,14	19,67	87	POLPA DE ACEROLA (2)	kg	13,05	16,95
34	CENOURA	kg	6,93	9,00	88	POLPA DE CAJÁ (2)	kg	16,35	21,25
35	CHUCHU	kg	5,54	7,19	89	POLPA DE CAJU (2)	kg	12,29	15,97
36	COCADA DE LEITE	kg	25,64	33,32	90	POLPA DE GOIABA (2)	kg	11,40	14,82
37	COCO SECO	un	3,86	5,01	91	POLPA DE MANGA (2)	kg	12,11	15,74
38	COCO VERDE	un	3,03	3,94	92	POLPA DE MANGABA (2)	kg	16,99	22,09
39	COENTRO	kg	15,88	20,64	93	POLPA DE MARACUJÁ (2)	kg	24,24	31,51
40	COUVE	kg	11,14	14,47	94	POLPA DE TAMARINDO (2)	kg	13,01	16,90
41	COUVE-FLOR	kg	14,39	18,70	95	POLPA DE UMBÚ (2)	kg	12,32	16,00
42	DOCE DE FRUTAS (compota) (3)	kg	23,20	30,16	96	POLPA DE UMBÚ-CAJÁ (2)	kg	13,91	18,08
43	DOCE DE LEITE (compota) (1)	kg	26,08	33,90	97	QUEIJO DE COALHO (1)	kg	37,47	48,70
44	ESPINAFRE	kg	10,34	13,44	98	QUEIJO DE COALHO (cabra) (1)	kg	53,67	69,76
45	FARINHA DE MANDIOCA (1)	kg	6,24	8,10	99	QUEIJO MANTEIGA (1)	kg	41,33	53,73
46	FEIJÃO VERDE VAGEM	kg	7,79	10,12	100	QUIABO	kg	11,40	14,82
47	FEIJÃO VERDE (A VÁCUO)	kg	26,44	34,37	101	RAPADURA (inteira) (3)	kg	13,71	17,82
48	FRANGO CAPIRA (1)	kg	23,69	30,80	102	REPOLHO	kg	5,95	7,73
49	FRANGO DE GRANJA (1)	kg	14,60	18,98	103	RÚCULA	kg	16,38	21,28
50	GALINHA CAPIRA (1)	kg	21,26	27,63	104	TANGERINA	kg	11,66	15,16
51	GOIABA	kg	5,42	7,03	105	TOMATE	kg	5,95	7,73
52	GOMA DE MANDIOCA (3)	kg	6,85	8,90	106	UVA ISABEL	kg	13,17	17,11
53	GRAVIOLA	kg	10,83	14,07	107	VAGEM	kg	20,46	26,59
54	IOGURTE DE FRUTAS (LEITE DE CABRA) (1)	kg	11,79	15,32					

Os preços desta tabela foram coletados conforme a RESOLUÇÃO GGPAA Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 (Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos).

OBS.:

- (1) Produtos de estabelecimentos que possuam registro no SIF – Serviço de Inspeção Federal ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIM – Sistema de Inspeção Municipal ou ainda no SISBI/POA.
- (2) O estabelecimento e a bebida devem ter registros no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (3) O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que, alguns desses produtos devem também ter registros conforme os Anexos I e II da RDC Nº 27/2010 da ANVISA ou Declaração de Dispensa de Alvará Sanitário, emitida pela Vigilância Sanitária Local.
- (4) Produtos devem estar embalados e com selo de classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (5) Produtos *in natura*: quando o produto está em seu estado natural, sem qualquer beneficiado.
- (6) Produto beneficiado: produto minimamente processado (eviscerado, embalado e com selo de qualidade sanitária).
- (7) Pescados artesanais: atividade produtiva sem interferência tecnológica.
- (8) Espécies de pescados de cativeiro: Tilápia, Tambaqui, Pacu, Carpa e outros.
- (9) Espécies de pescados artesanais: Tucunaré, Traíra, Piau, Curimatã, Corró, Cascudo e outros.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

ANEXO III

AUTO DECLARAÇÃO DE COMUNIDADE TRADICIONAL

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, RG nº _____, Órgão Expedidor: _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida/Comunidade/Aldeia _____, Bairro ou Território Indígena _____, na cidade de _____, UF: _____, CEP nº _____.

DECLARO, para fins de atendimento à documentação exigida pelo **Edital nº 02/2026**, que sou pessoa de **COMUNIDADE TRADICIONAL**, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a **Secretaria do Estado de Desenvolvimento Humano**, quando solicitado, especialmente no que diz respeito à reserva de vagas estabelecida por este Edital.

Declaro, ainda, que todas as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeita (o) às sanções previstas no Código Penal Brasileiro, bem como à anulação da minha classificação e eventual premiação. Esta declaração é válida exclusivamente para o processo seletivo acima mencionado.

(Local e data) _____, _____ de 2026.

Assinatura do (a) Proponente
(Igual ou similar ao documento de identificação)



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

ANEXO IV

AUTO DECLARAÇÃO DE ASSENTADO (A) DA REFORMA AGRÁRIA

Eu, _____, portador (a) do
CPF nº _____, RG nº _____, Órgão
Expedidor: _____, residente e domiciliado (a) na
Rua/Avenida/Comunidade/Aldeia
_____, Bairro ou Território
Indígena _____, na cidade de
_____, UF: _____, CEP nº _____.

DECLARO, para fins de atendimento à documentação exigida pelo **Edital nº 02/2026**, que sou **ASSENTADO (A) DA REFORMA AGRÁRIA**, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a **Secretaria do Estado de Desenvolvimento Humano**, quando solicitado, especialmente no que diz respeito à reserva de vagas estabelecida por este Edital.

Declaro, ainda, que todas as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeita (o) às sanções previstas no Código Penal Brasileiro, bem como à anulação da minha classificação e eventual premiação. Esta declaração é válida exclusivamente para o processo seletivo acima mencionado.

(Local e data) _____, _____ de 2025.

Assinatura do (a) Proponente
(Igual ou similar ao documento de identificação)

ANEXO V

AUTO DECLARAÇÃO DE PESCADOR

Eu, _____, portador (a) do CPF
nº _____, RG nº _____, Órgão
Expedidor: _____, residente e domiciliado(a) na
Rua/Avenida/Comunidade/Aldeia
_____, Bairro ou Território Indígena
_____, na cidade de
_____, UF: _____, CEP nº _____.

DECLARO, para fins de atendimento à documentação exigida pelo **Edital nº 02/2025**,
que sou **PESCADOR (A)**, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, quando solicitado,
especialmente no que diz respeito à reserva de vagas estabelecida por este Edital.

Declaro, ainda, que todas as informações aqui prestadas são de minha inteira
responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeita
(o) às sanções previstas no Código Penal Brasileiro, bem como à anulação da minha
classificação e eventual premiação. Esta declaração é válida exclusivamente para o
processo seletivo acima mencionado.

(Local e data) _____, _____ de 2026.

Assinatura do (a) Proponente
(Igual ou similar ao documento de identificação)



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

ANEXO VI

AUTO DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A COMUNIDADE QUILOMBOLA

Eu, _____, portador (a) do CPF
nº _____, RG nº _____, Órgão
Expedidor: _____, residente e domiciliado(a) na
Rua/Avenida/Comunidade/Aldeia
_____, Bairro ou Comunidade
Quilombola _____, na cidade de
_____, UF: _____, CEP nº _____.

DECLARO, para fins de atendimento à documentação exigida pelo **Edital nº 02/2026**, e conforme o quesito raça ou cor adotado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que sou pessoa **QUILOMBOLA**, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, quando solicitado, especialmente no que diz respeito à reserva de vagas estabelecida por este Edital.

Declaro, ainda, que todas as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeita(o) às sanções previstas no Código Penal Brasileiro, bem como à anulação da minha classificação e eventual premiação. Esta declaração é válida exclusivamente para o processo seletivo acima mencionado.

(Local e data) _____ de 2026.

Assinatura do (a) Proponente
(Igual ou similar ao documento de identificação)



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

ANEXO VII

AUTO DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A COMUNIDADE INDÍGENA

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, RG nº _____, Órgão Expedidor: _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida/Comunidade/Aldeia _____, Território Indígena _____, na cidade de _____, UF: _____, CEP nº _____.

DECLARO, para fins de atendimento à documentação exigida pelo **Edital nº 02/2025**, e conforme o quesito raça ou cor adotado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que sou pessoa **INDÍGENA**, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, quando solicitado, especialmente no que diz respeito à reserva de vagas estabelecida por este Edital.

Declaro, ainda, que todas as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeita (o) às sanções previstas no Código Penal Brasileiro, bem como à anulação da minha classificação e eventual premiação. Esta declaração é válida exclusivamente para o processo seletivo acima mencionado.

(Local e data) _____, _____ de 2026.

Assinatura do (a) Proponente
(Igual ou similar ao documento de identificação)



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

ANEXO VIII

AUTO DECLARAÇÃO ÉTNICORRACIAL

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, RG nº _____, Órgão Expedidor: _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida/Comunidade/Aldeia _____, Bairro ou Comunidade Negra _____, na cidade de _____, UF: _____, CEP nº _____.

DECLARO, para fins de atendimento à documentação exigida pelo **Edital nº 02/2026**, de acordo com o Estatuto de Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e conforme o quesito raça ou cor adotado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que sou pessoa **NEGRA**, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, quando solicitado, especialmente no que diz respeito à reserva de vagas estabelecida por este Edital.

Declaro, ainda, que todas as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeita (o) às sanções previstas no Código Penal Brasileiro, bem como à anulação da minha classificação e eventual premiação. Esta declaração é válida exclusivamente para o processo seletivo acima mencionado.

(Local e data) _____, _____ de 2026.

Assinatura do (a) Proponente
(Igual ou similar ao documento de identificação)